DOC. 03

575

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL CÍVEL
PROCESSO Nº 2001.61.00.029647-2
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD
EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL
Sentença Tipo M

Vistos, etc.

Conheço dos embargos de declaração de fls. 567/573, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante.

Em verdade, trata-se de erro material, pois no parágrafo em questão constou equivocadamente a expressão "aos autores" devendo esta ser suprimida do texto da sentença. Tratando-se de ação em que se busca a defesa de direitos individuais homogêneos a sentença condenatória possui caráter genérico, nos moldes previstos no art. 95 da Lei nº 8.078/90, sem qualquer juízo a respeito da situação particular dos substituídos. A individualização da situação particular, bem assim a correspondente liquidação e execução dos valores devidos a cada um dos substituídos, se não compostas espontaneamente, serão objeto de ação própria (ação de cumprimento da sentença condenatória genérica), a ser promovida pelos interessados ou Sindicato, na forma da lei[1].

Diante do exposto, ***REJEITO*** os embargos de declaração, eis que a sentença não apresenta vício de omissão, e reconheço de ofício o erro material devendo a expressão "aos autores" ser suprimida do texto passando a constar a seguinte redação: (...) Sendo assim, cabe a restituição dos valores pagos à título de imposto de renda, proporcionalmente ao que seria retido, se aplicadas a cada caso as

[1] STJ RESP 487202, Processo nº 200201385318 UF: RJ, Primeira Turma, decisão em 06/05/2003, DJ

576

prerrogativas de isenção ou alíquota inferior à que incidiu sobre o pagamento acumulado.

Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC, e:

A) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de inexistência de relação jurídica e não incidência de imposto de renda sobre o pagamento dos 11,98% por se tratar de verba de natureza salarial;

B) JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do indébito, proporcional à diferença de alíquota aplicada sobre as verbas recebidas acumuladamente e a alíquota que seria aplicada aos vencimentos ou proventos de aposentadoria do servidor, caso tivesse recebido as diferenças salariais juntamente com a sua remuneração, contemporaneamente a conversão da URV, aplicada a tabela de IR da época dos fatos;

C) JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do indébito dos valores recolhidos à título de imposto de renda para aqueles que a remuneração ou proventos de aposentadoria, acrescidos da diferença salarial, estivessem dentro da faixa de isenção tributária, caso os tivessem recebido à época da conversão da URV, aplicada a tabela de IR na época dos fatos.

P.R.I.

São Paulo, 3 de julho de 2008.

TAÍS BARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL

Juíza Federal Substituta